



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.819, DE 09 DE MARÇO DE 2.026 -

(Projeto de Lei nº 87/2025 – Autoria: Vereador Maycon de Nóbrega)

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes por músicas nos estabelecimentos de ensino do Município de Várzea Paulista, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2026, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Município de Várzea Paulista, obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes, como sirenes utilizadas para a marcação de horários (entrada, intervalo e saída) por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de evitar incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se sinais musicais adequados aqueles que:

- I** - possuam volume moderado;
- II** - sejam livres de ruídos bruscos ou alarmantes;
- III** - sejam previamente definidos com a participação da equipe pedagógica e, preferencialmente, com consulta às famílias dos alunos com TEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.819, DE 09 DE MARÇO DE 2.026 -

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para realizar as adaptações necessárias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão municipal competente:

- I** - notificação para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da infração;
- II** - multa no valor de 5 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município);
- III** - multa no valor de 15 (quinze) UFMs, em caso de reincidência.

Art. 5º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afasta outras penalidades administrativas, civis ou penais cabíveis às instituições de ensino.

Art. 6º As transgressões ao disposto nesta Lei poderão ser denunciadas à Ouvidoria Municipal, por meio de seus canais oficiais.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.